



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 336/09
Processo Administrativo n.º 14.423/2009 – dispensa licitatória

Contrato n.º 336/09
Processo Administrativo n.º 14.423/2009 – inexigibilidade licitatória
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: SINHORES – SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BOTUCATU E REGIÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE MONITOR EM TURISMO RECEPTIVO
Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais)
Dotação Orçamentária: Empenho: 18.195 – Ficha: 314 - Turismo


O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE BOTUCATU E REGIÃO, domiciliado nesta cidade na Rua Pinheiro Machado, 08 – inscrito no CNPJ sob n.º 03.958.150/0001-09, neste ato representado por seu Presidente ROBERTO APARECIDO VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.404.812 e, inscrito no CPF sob n.º 649.526.738-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º 14423/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO executará cursos de preparação e qualificação de monitores de Turismo Receptivo para trabalhar com o Turismo em Botucatu, conforme especificações constantes do presente processo Fls. 03 a 05 e, que passam a fazer parte integrante do presente, fazendo parte do cumprimento do CONVÊNIO CELBRADO COM O SINHORES E A FHORESP, visando a IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIÇOS TUÍSTICOS em nossa cidade (CV N.º. 009/2008).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses.
2.2 – A capacitação será ministrada com carga horária de 350 (trezentos e cinquenta) horas/aula.


Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 336/09
Processo Administrativo n.º 14.423/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 - Os serviços serão executados junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Setor Leste, onde funciona a Escola Modelo de Gastronomia.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou seja, R\$ 20,00 (vinte reais) cada hora/aula.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 05 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 336/09
Processo Administrativo nº. 14.423/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de dezembro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SINHORES – SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BOTUCATU E REGIÃO - CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


PRISCILA RIBAS MOREIRA BOSSA

2ª